

**REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3103, DE 28/06/2004**

**LEI MUNICIPAL Nº 2813 DE 19.12.00**

**PROJETO DE LEI Nº 2961**

**" DOA IMÓVEL À EMPRESA SPLAYMASTER PULVERIZADORES LTDA. NO PARQUE INDL. JOÃO F. ZANIN".**

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa SPLAYMASTER PULVERIZADORES LTDA., com sede nesta cidade, na av. Gabriel Ramos da Silva, nº 1.005, o lote com a área de 2.396,65 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e noventa e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), localizado no Parque Industrial João Fernando Zanin, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 33.255, caracterizado pelo lote "B-4" da Quadra "B", situado na Av. Gabriel Ramos da Silva, esquina com a Rua Hercílio Carnevale, com as seguintes medidas e confrontações: 34,64 metros em reta, mais 8,62 metros em curva, com um raio de 5,00 metros, um ângulo de 81°15 graus e uma tangente de 5,82 metros, de frente para a Avenida Gabriel Ramos da Silva; 57,04 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote "B-3"; 57,37 metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Hercílio Carnvale e 40,00 metros aos fundos, confrontando com o lote "B-1", encerrando a área total de 2.396,65 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Referida área se destina à instalação de uma unidade de montagem e comercialização de pulverizadores agrícolas, de propriedade da donatária.

**Art. 2º** - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) a não edificação no imóvel no prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei;
- b) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo e Legislativo Municipal;
- c) mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- d) transferência da sede da Donatária para outro Município;
- e) extinção da Empresa.

**Art. 3º** - Para a presente doação não será observado o Art.3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
São Sebastião do Paraíso, 19 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/ VER.  
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE